

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2.957/2007.

Convênio nº 027/07

"Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI"

O Município de Botucatu, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, n° 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo, CPF 058.804.048-70, doravante denominado MUNICÍPIO; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, representada neste ato por seu Presidente, *Nilza Pinheiro dos Santos*, de um lado, e de outro, Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI, doravante denominada ENTIDADE BENEFICENTE, com sede na Rua Rangel Pestana, s/n° - sala 06 - Mercado Municipal, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.° 51.522.670/0001-09, representada neste ato por seu Presidente, *Luiz Carlos Carnieto*, portador do CPF/MF 753.330.748-87 e do RG 7.897.983, ajustam entre si o presente Convênio, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 - O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de subvenção aprovada pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto na Lei nº 3.115, de 12 de setembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.338, de 05 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 5.177, de 17 de novembro de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

2.1 - O CMDCA aprova os projetos "Ações de Enfrentamento quanto aos maus tratos, abuso e exploração sexual infanto-juvenil" (R\$ 30.000,00) e "Ações Sócio-Educativas quanto ao Conhecimento, Prevenção ao Trabalho Infantil, Vitimização e Evasão Escolar"(R\$ 20.000,00); e o concede através do FMDCA, à ENTIDADE BENEFICIADA, subvenção complementar(doações pessoa jurídica) no valor de R\$ 50.000,00. (cincoenta mil reais), em parcela única.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: Nossa Caixa S/A Código nº 151 Agência: Botucatu Código nº 0010-8 Nº da conta corrente: 04-000797-6

Título da conta: Pessoa Jurídica - CRAMI.

3.2 - O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar;

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2.957/2007.

- 3.3 Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada nos projetos.
- 3.4 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1 A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcela única, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.194/01;
- 4.2 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3 Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência;
- 4.6 Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:
 - I oficio de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III balancete Financeiro;
 - IV demonstrativo de despesas;
 - V conciliação bancária.
- 4.7 Serão anexados a prestação de contas do período e os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA:- DO ACOMPANHAMENTO

6.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 - O prazo para execução do projeto é até 31 de dezembro do corrente ano e a prestação de contas é até 10 de janeiro de 2008, impreterivelmente.

4 De

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2.957/2007.

CLÁUSULA OITAVA:

DO REPASSE

O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrarlhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA:

DA MUDANCA DE FINALIDADE

A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA; I-Advertência:

II-Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer beneficio, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Antônio Mario de Paula Ferreira Ielo Prefeito Municipal de Botucatu

Luiz Carlos Carniero

esidente do CR

Nilza Pinheiro dos Santos

Presidente do CMDCA

TESTEMUNHAS:

(nome e RG/assinatura)

20.255.27556

Página 3 de 3